**ESTADO DE SANTA CATARINA** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PROCESSO LICITATÓRIO № 043/FMS/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/FMS/2020

ILMO SR. PREGOEIRO OFICIAL,

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na

Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, por seu representante

legal, vem, apresentar I M P U G N A Ç Ã O , face ao Edital epigrafado.

1. DESCRITIVO DO EDITAL

O Termo de Referência, item 12, do edital estabelece as características dos

produtos que esta laboriosa Administração pretende adquirir, dentre as quais é possível

encontrar (1) desidrogenase e (2) sistema "no code" e (3) memória para 400 resultados.

Por meio da presente, esta licitante interessada demonstrará que tais exigências

não trazem qualquer benefício para a Administração, ao contrário, ensejam prejuízos

incalculáveis já que restringem o rol de licitantes.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.1. QuÍMICA DESIDROGENASE

Trata-se exigência altamente restritiva que não traz qualquer benefício para a

Administração e/ou para o paciente refere-se à exigência de enzima desidrogenase.

Sabe-se que sistemas que utilizam a glicose oxidase utilizam o oxigênio como

receptor de elétrons. Desta forma, a escassez ou excesso de oxigênio pode interferir na

formação de elétrons a ser medido. Assim como o oxigênio, diversas outras substâncias,

endógenas ou exógenas, tem capacidade de interferir na acurácia das medições de glicose

com glicosímetros portáteis.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500
JURIDICO@MEDLEVENSOHN.COM.BR

Portanto, a questão a ser esclarecida não é se há ou não interferência do

oxigênio em sistemas à base de glicose oxidase, mas sim qual o limite desta interferência

e se estes limites são usuais de serem atingidos na prática clínica diária.

Um primeiro conceito relevante para este entendimento é a pressão parcial de

oxigênio no sangue (PO2), parâmetro que reflete diretamente a quantidade de oxigênio

(O2) dissolvida no plasma, sendo um índice mais sensível que a saturação de oxigênio para

avaliação das trocas gasosas.

Valores abaixo da normalidade indicam trocas gasosas ineficientes e valores

acima da normalidade indicam sobrecarga de oxigênio. A PO2 apresenta variações no

organismo humano em homeostase. Quando o sangue arterial sai dos pulmões e alcança

a microcirculação, seu valor é de cerca de 95 mmHg (80 a 100 mmHg).

Já no sangue venoso é de cerca de 35 a 40 mmHg. No capilar, como existe uma

mistura de sangue de arteríolas e vênulas, a PO2 pode sofrer variação em função do sítio

e técnica de coleta, podendo variar de 40 a valores superiores a 70 mmHg.

Além disto, variações da Pressão parcial de oxigênio no sangue arterial

costumam ser muito mais proeminentes que no sangue venoso, seja em situações de hipo

ou hiperventilação. Isto quer dizer que, mesmo em situações mais extremas, o oxigênio

dissolvido no plasma venoso tende a permanecer mais estável, apresentando somente

pequenas variações.

Os estudos realizados para avaliar a influência da pressão parcial de oxigênio

em amostras sanguíneas na acurácia dos sistemas de glicosímetros à base de glicose

oxidase utilizaram amostras sanguíneas oxigenadas artificialmente, atingindo valores

superiores a 150 mmHg.

Para efeito comparativo, a pressão parcial de oxigênio no ar atmosférico se

aproxima de 160 mmHg. Portanto, as amostras utilizadas possuíam oxigênio livre no

plasma em quantidade muito superior ao que se espera no sangue arterial e/ou venoso

humano. Deste modo, tais estudos não deveriam nortear as decisões relacionadas à

interferência de oxigenoterapia na acurácia dos sistemas com enzima oxidase, uma vez

que não refletem a realidade da prática clínica cotidiana.

A oxigenoterapia, seja através de técnicas invasivas ou não invasivas, consiste

na administração de oxigênio acima da concentração do gás ambiental normal (21%), de

forma a manter a oxigenação tecidual adequada, corrigindo a hipoxemia e,

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500

consequentemente, promovendo a diminuição da carga de trabalho cardiopulmonar através

da elevação dos níveis alveolar e sanguíneo de oxigênio.

Segundo a "American Association for Respiratory Care" (AARC), as indicações

básicas de oxigenoterapia são: PaO2 < 60 mmHg ou Sat O2 < 90 % (em ar ambiente), Sat

O2 < 88% durante a deambulação, exercício ou sono em portadores de doenças

cardiorrespiratórias, IAM, Intoxicação por gases (monóxido de carbono) e envenenamento

por cianeto.

Todos os consensos de terapia intensiva, nacionais ou internacionais, definem

que o objetivo da ventilação/oxigenoterapia é produzir tensão de dióxido de carbono arterial

normal e manter tensão de oxigênio arterial normal, isto é, pressão parcial de dióxido de

carbono no sangue arterial entre 35 e 45 mmHg e pressão parcial de oxigênio no sangue

arterial entre 95 e 100 mmHg.

Consequentemente, as pressões parciais de oxigênio em sangue venoso e

capilar também estarão dentro de limites aceitáveis. Desta forma, pacientes são submetidos

à oxigenoterapia com o objetivo de restituir a homeostase, devendo, portanto, permanecer

dentro dos parâmetros fisiológicos de oxigenação.

Esta argumentação é corroborada pelos efeitos tóxicos de concentrações

elevadas de oxigênio nos indivíduos, amplamente estudados e disponíveis na literatura

científica. Em seres humanos e animais, condições de hiperóxia podem causar uma

variedade de lesões pulmonares, que vão desde traqueobronquite até lesões alveolares

difusas, até comprometimento do sistema nervoso central e cardiovascular.

A utilização de glicosímetros portáteis em pacientes em ambiente hospitalar deve

levar em consideração outros aspectos. Um conjunto de substâncias pode interferir na

acurácia das medidas de glicemia. Açúcares como maltose e xilose podem interferir nas

mensurações dos monitores que utilizam a reação da glicose desidrogenase. A Icodextrina,

utilizada em alguns fluidos de diálise peritoneal, pode aumentar o valor da glicose medida

pela reação da glicose desidrogenase de forma significativa, o que pode levar a tomadas

de decisões clínicas equivocadas.

Da mesma forma, a administração de Ceftriaxona, um antibiótico de uso

relativamente comum, afeta os resultados destes glicosímetros. Sistemas baseados na

enzima glicose oxidase, em função de sua elevada especificidade pela glicose, não são

afetados por estes interferentes supracitados.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500

JURIDICO@MEDLEVENSOHN.COM.BR

A enzima glicose oxidase se destaca pela sua alta especificidade para a

glicose, o que se reflete na qualidade de desempenho, estando presente em grande

número de sistemas de glicosímetros presentes no mercado.

Cabe ainda ressaltar como benefício adicional o fato de que não existem

notificações pelas autoridades sanitárias referentes a sistemas à base de glicose

oxidase, no entanto, os sistemas à base de GLICOSE DESIDROGENASE POSSUEM

DOIS ALERTAS de tecnovigilância da ANVISA (nº 992 e 1596).

2.2. EXIGÊNCIA DE APARELHO SEM USO DE CHIP - NO CODE

Atualmente existem pelo menos três tipos de monitores para medição de

glicose: (1) os que fazem a calibração por meio de chip, (2) os que utilizam tira específica

para calibração ou inserção de código informado na caixa de tiras reagentes, e (3) os que

informam não ser necessário inserir codificação, apesar de exibirem na tela do monitor

código.

Em primeiro plano, cumpre-nos esclarecer que a calibração automática

realizada a cada abertura de nova embalagem de tiras não deve ser entendida como uma

etapa adicional de manuseio ao profissional de saúde ou usuário/paciente.

Em vez disto deve ser encarada como *mais uma medida simples e eficaz* 

que garante segurança a ambos do bom funcionamento do equipamento, sua

eficiência e, principalmente, a precisão dos resultados de glicemia ali mensurados.

A calibração por intermédio de chip visa essencialmente eliminar a

possibilidade de que qualquer mal funcionamento eletrônico não seja detectado, e está

presente na maioria de monitores portáteis de glicemia existentes hoje no mercado

brasileiro, tanto público como privado.

Sua finalidade principal é dar segurança do bom funcionamento do sistema

de monitoramento a cada abertura de embalagem de tiras reagentes.

A cada nova embalagem de tiras, a calibração dos monitores faz o que se

pode chamar de "check list final" para garantir que os resultados que serão apresentados

no monitor estão em conformidade de precisão e exatidão.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500



É importante ressaltar que o chip de codificação inserido no monitor só será trocado a cada nova caixa de tiras, e não a cada medição, o que traz segurança adicional ao usuário, garantindo verificação "lote a lote" de cada tira produzida.

Ao contrário do que se apregoa, o procedimento de calibração de monitores que utilizam chip de código ou qualquer outro mecanismo de calibração é bastante simples e rápido.

Já que a calibração ocorre automaticamente, com a inserção do chip de código na extremidade do monitor, cujo número é conferido com aquele exibido no frasco da tira, em local visível e bem sinalizado.

Na prática é um procedimento extremamente simples, realizado em segundos, em praticamente um único passo, conforme demonstrado na figura a seguir:





Portanto, a presença do chip em monitores de glicemia é garantia adicional de calibração e precisão de resultados, de tal forma que a exclusão de monitores que utilizam este tipo de calibração não acrescenta diferencial técnico ao produto objeto do presente pregão.

Como se vê, resta comprovado que não há respaldo técnico para a restrição presente no edital, sendo assim, requer a impugnante que esta Administração se digne de excluir a exigência de aparelhos de "sistema no code".

Somente assim, esta r. Administração está homenageando os princípios que regem os processos licitatórios, incluindo o da transparência, competitividade, permitindo que esse certame cumpra com sua principal finalidade, a seleção da proposta mais vantajosa.

2.3. MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 400 RESULTADOS

Há ainda a exigência de memória para, no mínimo, 400 resultados.

Nesse ponto, cumpre analisar algumas características específicas no produto

licitado bem como, as vantagens e desvantagens dessa exigência.

Primeiro, que a capacidade de memória do produto é capaz de restringir o rol de licitantes,

reduzindo a competitividade do certame, onerando o valor do contrato.

Segundo, quando a Administração possui a memória dos aparelhos como única forma de

controle de dados, são grandes as chances de perda de informações, afinal:

(a) poderá haver a incapacidade de armazenagem das medições até a data de retorno

do paciente ao médico;

(b) há dificuldade de interpretação dos resultados, uma vez que todas as informações

estão contidas nos monitores, atrapalhando a avaliação das medições;

(c) dificulta o controle e contagem das tiras utilizadas, com relação ao que foi dispensado.

Com intuito de minimizar as dificuldades acima expostas e, mais útil do que

estabelecer a capacidade de memória do monitor, seria se a Administração exigisse que

as licitantes fornecessem o software para realizar:

(a) o controle na dispensação das tiras;

(b) armazenamento em sistema de todas as medições realizadas pelos pacientes;

(c) relatórios para avaliação do paciente;

(d) fácil interpretação, pelo médico, da conduta a ser adotada no tratamento do paciente.

Portanto, com o devido respeito, por meio da presente impugnação, esta

interessada requer seja reduzida a capacidade de memória do monitor ao parâmetro de

300 resultados, pois, como será demonstrado a seguir, é a quantidade minimamente

necessária.

Entretanto, para realizar as medições, controle das tiras, tratamento do

paciente de qualidade e eficiência, é imperioso que – aliado à memória do monitor – seja

fornecido pela licitante vencedora o **SOFTWARE**, que realizará essa gestão completa.

Frise-se que, atualmente, a praxe do mercado, é a exigência desse software

pela licitante vencedora sem qualquer custo adicional para a Administração.

Como dito, pacientes diabéticos que participam dos programas

governamentais são orientados a fazer a medição, três vezes ao dia. Pacientes mais

críticos podem ser orientados a executar número maior, conforme orientação médica.

A partir destas orientações é possível calcular o número de valores que

precisam estar armazenados na memória do equipamento para atender as necessidades

de acompanhamento de pacientes.

Para receber nova remessa de tiras, os pacientes inscritos no Programa de

Diabetes devem retornar mensalmente ao Posto de Saúde: é neste momento que

normalmente é realizada a descarga dos valores de medição armazenados na memória do

equipamento no software que a empresa disponibiliza.

Quando se considera o pior caso mais comum de pacientes diabéticos, o

Ministério da Saúde recomenda 5 medições diárias de glicemia. Pacientes críticos

enquadrados neste regime de monitoramento devem receber tiras para consumo mensal,

já que a própria criticidade exige que o acompanhamento seja feito de perto pela equipe de

saúde responsável.

Cinco medições diárias durante 30 dias resultam em 150 resultados, portanto,

um paciente crítico em acompanhamento deveria receber no máximo 150 tiras/mês, como

forma de fazer com que ele retorne ao serviço de saúde. Mesmo que isto não ocorra e que,

por cuidado, a protocolo defina que este paciente pode receber uma quantidade maior de

tiras, por exemplo, por dois meses, temos então 300 medições.

Fazendo a análise do risco pelo pior caso e na situação mais crítica,

chegamos à conclusão que 300 medições cobririam perfeitamente este tipo de paciente.

Vale lembrar que pacientes críticos não devem ficar durante tanto tempo sem receber

orientação da equipe de saúde, sob risco de tornar a doença mais severa.

Analisando a quantidade de medições, agora pela ótica do que pode ser

considerado uso comum em pacientes monitorados por programas públicos de controle de

diabetes, recomenda-se três medições diárias, o que totaliza 90 leituras/mês, com

obrigatoriedade de retorno para recebimento de novas tiras.

A situação de pior caso neste cenário, agora menos crítico em comparação

com o caso descrito anteriormente, pode ser presumida com este paciente recebendo uma

quantidade maior de tiras ou não retornando mensalmente, por um período máximo de três

meses, lembrando que esta não é o comportamento usual, já que a imensa maioria dos

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500

pacientes depende das tiras fornecidas pelo sistema público de saúde e isto é usado como

forma de controle de retorno para monitoramento.

Neste caso, um equipamento com capacidade de 270 resultados (3 x 90

leituras/mês), cobriria sem problemas as necessidades de registro de medições.

Assim, considerando o fornecimento do **Software** para recebimento dos

dados das medições realizadas, cria-se um registro individual de cada paciente com

todas as medições realizadas no período.

Nessa esteira, pergunta-se:

1. Qual a vantagem a Administração terá em exigir capacidade de memória elevada,

ao ponto de ceifar do certame diversas empresas?

2. Se o Software será fornecido sem custo, e é capaz de fazer a completa gestão das

medições, qual a justificativa para reduzir o rol de participantes, diminuindo a disputa

de lances e onerar o valor do contrato.

Veja, essa impugnação não pretende sugerir que inexistam no mercado

empresas que possuam tais características, entretanto, é inegável a restrição à

competitividade enseja, especialmente se verificar tratarem-se de exigências

desnecessárias.

3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos

licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia

que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha

um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da

Administração, exatamente o que prevê art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993):

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio

constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa

para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento

objetivo e dos seus correlatos.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

l - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação,

cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o

seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em

razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer

outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do

contrato." (Grifamos)

Não bastasse a clareza da regra imposta pelo dispositivo acima, tem-se ainda a

mesma regra prevista no art. 3º, da Lei 10.520/2002 (Lei dos Pregões):

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...);

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas

especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias,

limitem a competição".

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos

licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação

menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da

competitividade entre as licitantes:

"A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao

interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem

possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares.

Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte

da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A

maior vantagem se apresenta quando a Administração assume o

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500
JURIDICO@MEDLEVENSOHN.COM.BR

dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a

realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma

relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do

menor custo e maior benefício para a Administração. (...) a CPL não pode

furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob pena de

incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que

podem ser causados ao erário público". (Grifamos)

Do mesmo modo, o Prof. Jessé Torres Pereira Junior:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse

público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado

que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue

a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpre sua

finalidade legal e institucional".

Sendo assim, considerando que as exigências impugnadas não agregam

qualidade ao produto, sendo pois, mero diferencial comercial, server a presente para

requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O edital estabelece que para o completo atendimento dos itens de Tiras

Reagentes, a vencedora deverá fornecer 500 monitores.

Sabe-se que a quantidade de monitores e lancetadores fornecida em excesso

poderá interferir diretamente no valor da proposta, a fim de compensação. Por isso, a

importância de a Administração avaliar a real necessidade de tantos monitores e

lancetadores.

Cumpre ressaltar que, via de regra, pela prática de mercado, as licitantes

fornecem 1 monitor para cada 1.000 tiras, portanto, para esse certame, ter-se-ia o

fornecimento de 240 monitores.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500

JURIDICO@MEDLEVENSOHN.COM.BR

Esses têm sido o parâmetro utilizado a fim de promover um certame realmente competitivo e isonômico. Então **pergunta-se**: As licitantes poderão considerar a quantidade

acima para fins e elaboração da proposta de Tiras reagentes?

5. PEDIDO

Dito isto, considerando que a Administração deverá agir em conformidade com as leis que regem os processos licitatórios, sempre em observância aos mais comezinhos princípios que também norteiam a matéria, serve a presente para requerer essa Administração se digne de:

1. Aceitar outras enzimas, além da desidrogenase, como a oxidase;

2. Aceitar aparelhos que possuam solução controle e calibração automática por chip;

3. Flexibilizar a memória para a partir de 300 resultados, podendo ser exigido o

fornecimento gratuito do software.

Por oportuno, seguem em anexo decisões proferidas por outros órgãos – também muito respeitados – que ao se depararem com os argumentos ora apresentados, se dignaram de alterar o edital, em benefício da Administração e dos cofres Públicos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 11 de dezembro de 2020.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FARMÁCIA MUNICIPAL – e-mail: farmacia@saoleopoldo.rs.gov.br

São Leopoldo, 6 de junho de 2019.

De:

Assistência Farmacêutica / Farmácia Municipal – Fabiana Chiela Ribeiro

Para:

SECOL – Sra. Michele Santos Severo – Pregoeira – Referente Memorando interno Secol nº 302/2019

Assunto: PE 10008/2019 FMS - ENVIO DE RECURSO E CONTRARRAZAO

Conforme solicitado pela SECOL em relação ao recurso interposto pela licitante ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA informamos que após análise das contrarrazões técnicas emitidas pela empresa MEDLEVENSOHN certificou-se que a mesma atende a especificação técnica solicitado no edital, não ficando nenhuma dúvida em relação ao atendimento dos requisitos técnicos solicitados.

Analisou-se os estudos apresentados em relação a interferência da oxigenoterapia e constata-se que as tiras apresentaram performance adequada na pO2 de 70mmHg, atendendo os requisitos de precisão da norma referendada (ISSO 15197:2013) na medição de glicemia capilar. Outro ponto analisado foi a leitura da Instrução de uso do produto onde verificamos que <u>não existe menção a interferência na presença de oxigênio</u>.

Outro ponto verificado na documentação apresentada pela empresa ROCHE foi na documentação apresentada do ano de 2016 da Prefeitura de Anápolis foi referente ao On Call Plus e nesse processo trata-se do On Call Plus II.

Assim novamente afirmamos após análise técnica dos documentos apresentados que o produto ofertado pela empresa Medlevensohn – On Call Plus II atende aos requisitos solicitados no edital.

Atenciosamente,

Fabiana Chiela Ribeiro

Farmacêutica - Gestora Contrato

CRF/RS 6779

Gracieli Pilla Migliorin

Farmacêutica - Fiscal

CRF/RS 13485

Secretaria da Fazenda Comissão de Licitações

### **RECURSO**

FUFAMED COM. IMP. MED HOSP EIRELI

### **CONTRARRAZÕES**

MEDLEVENSOHN COM. E REP. DE PRODUTOS HOSP. LTDA

### **PRELIMINAR**

Conheço do recurso interposto, eis que presente todos os requisitos previstos na Lei 10.520/2002 e nos termos previstos no item 21 do Edital.

### DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL – ERRATA I

1. ALTERA-SE a descrição do Anexo IV – DO OBEJTO do edital, passando a vigorar com a seguinte redação: "Fitas de HGT – para medir glicemia capilar, faixa de medição entre 20 a 600 mg/dl, glicose desidrogenase ou glicose oxidase, que não sofra interferência com oxigenoterapia. Caixa com 25, 50 ou 100 fitas. Prazo de validade mínimo de 18 meses a contar da data de entrega. Fornecer em regime de comodato, e sem ônus ao município, o aparelho medidor (glicosímetro) compatível com as fitas, com capacidade de memória de leituras mensais (30 dias), que disponibilize gráficos dos valores, com software em português, gratuito, certificado pela ANVISA, num total de 500 aparelhos, pelo período de 1 ano ou até nova aquisição. Garantia de assistência técnica e troca de aparelhos com problemas. Os aparelhos deverão atender a Norma Técnica ISO 15197:2013 conforme Nota Técnica 24 de 17/05/2018.

#### **DOS FATOS**

O presente certame, sofreu impugnação pela empresa aqui recorrida, que solicitava a inclusão da enzima oxidase no Edital, uma vez que o próprio Termo de Referência já previa tal possibilidade. O pedido da empresa foi acolhido, e o Edital foi corrigido através da Errata I. Inclusive, a matéria já havia sido objeto de análise pela Procuradoria e pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, por ocasião de impugnação interposta nos autos do Pregão Eletrônico 88/2019, naquela oportunidade, foi recomendado a alteração da descrição do objeto no que diz respeito ao tipo de enzima utilizada, nos seguintes termos:

#### PE 88/2019

### DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Tendo em vista trata-se de um objeto especificamente técnico, segue resposta da farmacêutica responsável, conforme memorando nº 2019065346:

"Considerando os esclarecimentos da Sociedade Brasileira de Diabetes sobre os fatores que podem interferir nos resultados dos valores da glicemia capilar, conclui-se que tanto o método que utiliza a enzima glicose oxidase, quando o método que usa a enzima glicose desidrogenase apresentam interferências do tipo ambientais, físicas ou farmacológicas.

A enzima glicose oxidase sofre variações relacionadas às condições atmosféricas (umidade e pressão), pela maior ou menor presença de O2, por outro lado, a glicose desidrogenase sofre a interferência de outros açúcares presentes no sangue, que não a glicose.

Não podemos concluir que um método é mais vantajoso comparado ao outro, pois o que utiliza a enzima glicose desidrogenase pode sofrer interferências de outros açúcares presente no sangue, entre eles a galactose, assim como a enzima glicose oxidase pode sofrer interferência com medicamentos, níveis elevados de triglicerídios e níveis elevados de O2.

Dessa forma, é de suma importância que o glicosímetro ofertado cumpra com os requisitos da norma ISO 1597:2013, que determina que 95% dos testes realizados nos glicosímetros vendidos no Brasil não podem apresentar variação glicêmica maior do que 15% quando comparados aos exames em laboratórios.

Esclarecendo sobre o uso de fitas que utilizam enzima glicose desidrogenase, quanto aos riscos aos pacientes neonatos que não foram testados quanto à galactosemia, informo que as fitas adquiridas serão utilizadas apenas na rede básica de saúde (UBS), e os pacientes diabéticos insulino dependentes que tiveram a solicitação aprovada pela comissão de farmácia e terapêutica. As fitas não serão utilizadas como método diagnóstico ou controle de diabetes em pacientes neonatos.

Dessa forma, recomendo a alteração da descrição do objeto, no que diz respeito ao tipo de enzima utilizada, porém, solicito que seja incluído: que os monitores atendam aos parâmetros na Norma Técnica ISO 15197:2013, conforme a Nota Técnica 24, de 17 de maio de 2018, da Anvisa. O mesmo

<u>se aplica à faixa de verificação da glicemia, que poderá ser alterada para o intervalo de medição entre 20 a 600mg/dl.</u>

Solicito ainda que as empresas enviem o registro do produto junto a ANVISA, para análise técnica. As demais exigências devem permanecer".

Após o julgamento da impugnação, no dia e hora marcados foi aberta a sessão pública de lances, sendo vencedora do certame, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPE. DE PRODUTOS HOSP. LTDA, ofertando a marca ON CALL PLUS II. Os documentos de habilitação foram submetidos a análise técnica e a empresa MEDLEVENSOHN foi classificada e habilitada.

### **DO MÉRITO**

A empresa FUFAMED COM. IMP. MED. HOSP. EIRELI, inconformada coma a classificação da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPE. DE PRODUTOS HOSP EIRELI, apresenta sua peça recursal, alegando que a enzima oxidase (ofertada pelo vencedor) sofre interferência com oxigenoterapia, e que por esta razão contraria o Edital.

As razões recursais residem no argumento de que a enzima glicose oxidase, ao contrário da glicose desidrogenase, sofre a interferência com oxigenoterapia, podendo produzir resultados bastante incorretos em situações onde há alteração na perfusão do sangue periférico ou qualquer outra situação que altere as concentrações de oxigênio.

O recorrente enriquece sua peça recursal com artigos de literatura média e estudos sobre a garantia da qualidade de testes laboratoriais remotos publicados pela Sociedade Brasileira de Patologia clínica/ medicina Laboratorial acerca das propriedades e limitações das enzimas empregadas.

### **CONTRARRAZÕES**

A empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPE. DE PRODUTOS HOSP, apresenta contrarrazões ao recurso interposto, afirmando categoricamente que o produto On Call Plus II, ofertado pela empresa vencedora, não sofre interferência em pacientes em tratamento de oxigenoterapia, apesar de utilizar a enzima oxidase.

Afirma a recorrida, que o produto On Call Plus II, a despeito de ter a tira baseada na enzima glicose oxidase, não tem interferência em oxigenoterapia, pois, se tivesse, faria obrigatoriamente menção à esta limitação na Instrução de Uso do produto, conforme exigência da Norma ISO 15197:2013, o que de fato não ocorre.

Destaca-se a expressão "para medir glicemia capilar", esta informação tem importância fundamental nos argumentos técnicos a seguir abordados. O edital deixa bem claro que a aquisição tem por objetivo atender pacientes que precisam ter a doença diabetes monitorada, de modo que esta utilização destina-se ao automonitoramento doméstico de pacientes com diabetes, tanto aqueles que dependem de insulina de forma permanente como aqueles que necessitam de controle em condições específicas (por exemplo, diabetes gestacional). Neste ambiente de utilização, ressaltamos que a única forma de obter amostra de sangue é o acesso capilar de ponta de dedo e, nestes casos, a pO2 sempre estará ao redor de 70 mmHg.

A Norma ISO 15197:2013 prevê que, caso existam interferências em pacientes que fazem uso de oxigenoterapia em unidades de saúde, as mesmas devem estar dentro dos intervalos de precisão definidos na norma apontada. A recorrente FUFAMED faz crer que o fato da enzima da tira se chamar glicose oxidase automaticamente significa que tem interferência com oxigênio. E, diga-se mais uma vez, isso não é verdade! Caso existisse tal limitação esta informação estaria na instrução de uso do produto, o que não acontece.

Portanto, este estudo mais recente (2013) comprova que existem tiras que, mesmo em níveis altamente elevados, atendem integralmente os requisitos de precisão da norma aplicada a este tipo de produto. É nesta diferença inter fabricantes que baseamos a afirmação de que nosso produto On Call Plus II não sofre interferência em pacientes submetidos a oxigenoterapia, por este motivo não menciona esta limitação na Instrução de Uso

Artigos mais antigos relataram alguma interferência de oxigênio em sistemas de glicemia baseados na glicose oxidase, entretanto mais recentemente, com o aprimoramento da tecnologia, alguns fabricantes conseguiram reduzir esta interferência e manter nos limites de precisão da norma ISO 15197:2013.

É nesta diferença inter fabricantes que baseamos a afirmação de que nosso produto On Call Plus II não sofre interferência em pacientes submetidos a oxigenoterapia, por este motivo não menciona esta limitação na Instrução de Uso

As tiras On Call Plus II utilizam o mediador de rutênio, que confere ao produto performance adequada, sem sofrer interferência durante oxigenoterapia, mantendo o atendimento dos parâmetros de precisão da ISO 15197:2013.

### PARECER TÉCNICO

O recurso administrativo e contrarrazões foram encaminhados ao setor técnico, através do memorando 2020069512, que se manifestou da seguinte forma:

Considerando que o edital contempla a utilização da enzima oxidase, e principalmente pelo fato que o medidor da marca ON CALL PLUS II possui registro ativo na ANVISA, e que a obtenção

do registro está atrelada ao atendimento dos parâmetros da Norma Técnica ISO 15197/2013, conforme nota técnica 24, de 17 de maio de 2018 da ANVISA; que a empresa MEDLEVENSOHN apresentou contrarrazões que o monitor não sofre interferência com oxigenoterapia; que o processo de licitação deve contemplar a oferta mais vantajosa para a administração pública; que os monitores não serão utilizados em ambiente hospitalar onde as condições de oxigenação do paciente podem ser críticas; que os monitores que utilizam as enzima Glicose Desidrogenase, por outro lado, podem sofrer interferência de outros açúcares; que os pacientes em automonitoramento da glicemia devem estar em acompanhamento de profissionais da rede de saúde do município para diminuir os possíveis erros de medição; pelo exposto, opino pelo não acolhimento do recurso interposto pela empresa Fufamed.

### **ANÁLISE**

O recurso do Autor não merece prosperar. Com base nas razões expostas no parecer técnico, as quais adoto como razão de decidir, acrescento apenas que os argumentos do recorrente se concentram basicamente no tipo de enzima utilizada (oxidase), e não propriamente no produto ofertado pelo concorrente, questão já superada na fase preliminar da licitação. Por outro lado, restou comprovado que o produto ofertado pelo vencedor, On Call Plus, ainda que utilize a enzima oxidase, deve manter os parâmetros de precisão da norma técnica ISO 15197:2013.

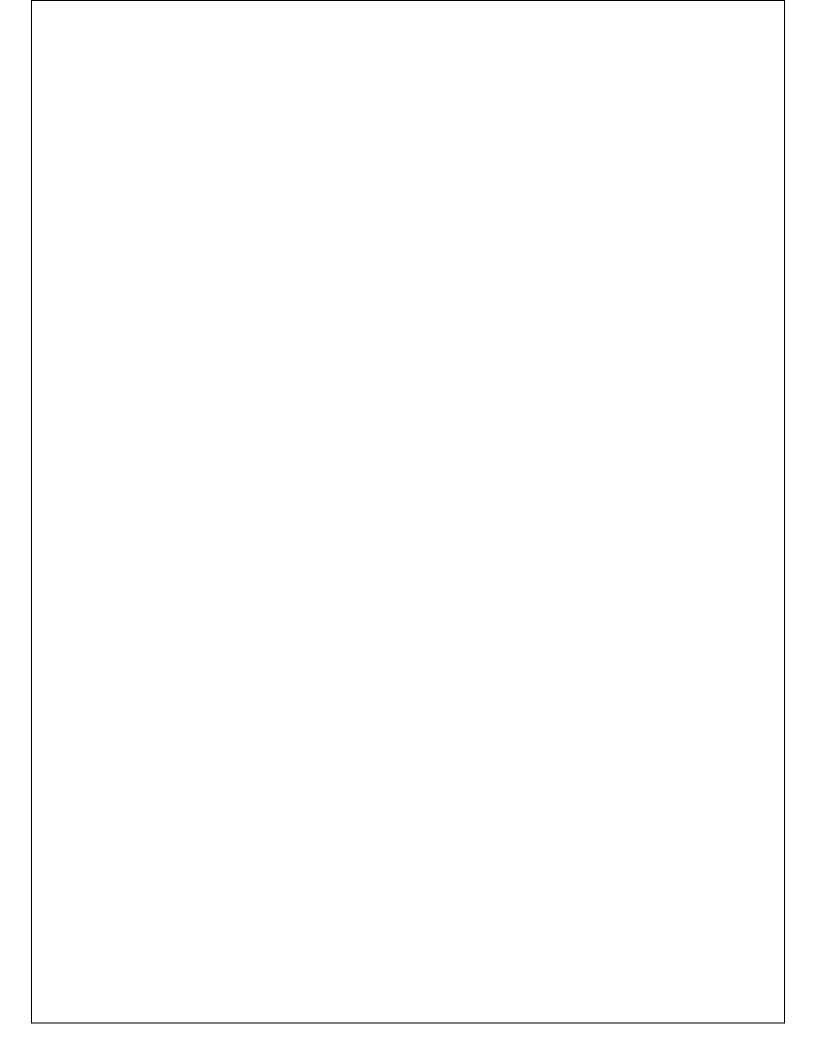
### DA DECISÃO

Por todo acima exposto, opina-se, salvo melhor juízo, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposta pela empresa FUFAMED COM. IMP. MED. HOSP. EIRELI, e a consequente manutenção da classificação da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPE. DE PRODUTOS HOSP EIRELI

Ante ao exposto, submeto a questão à instância superior.

Rita de Cássia Ferreira Machado

Pregoeira





# Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000 Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

De: Assessoria Jurídica

Ao Serviço de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

### PARECER JURÍDICO

### <u>RELATÓRIO</u>

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório nº 000019/20, cujo objeto é a aquisição de insumos para diabetes, destinados à Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações anexas.

Obedecendo os trâmites legais, foi realizada a publicação do aviso de Licitação – Pregão Presencial, na imprensa oficial do Estado de São Paulo e do Município.

Ocorre que no dia 13 de março de 2.020, a empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, interessada em participar da Licitação, protocolizou impugnação ao edital, sob nº 576/2020, requerendo a alteração do edital do item 4 que exige: 1) Capacidade de memória para 350 resultados; 2) Aparelho sem uso de chip ou tira de calibração (No Code); tendo em vista que as exigências contidas no edital restringem o caráter competitivo do certame, trazendo prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos, fazendo-se imperiosa a alteração do edital nos itens impugnados, a fim de aumentar o rol de licitantes e promover a ampla disputa de preços.

### É o relatório.

'Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



# Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000 Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

### **MÉRITO**

Após análise e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

Considerando que, restou evidenciado possível direcionamento do produto de especificação descrito no item 04 do objeto, para evitar eventual ilegalidade do procedimento, *S.M.J.*, opino¹ pela procedência da Impugnação imposta, com a retificação das especializações contidas no item em questão, devendo o setor competente adotar providências necessárias, inclusive com a publicação de novo edital retificado e a respectiva recontagem do prazo para a sessão de processamento do Pregão.

É o parecer.

À consideração superior.

José Bonifádio, 17 de março de 2020.

Dra. CAROLA BIGATÃO NASCIMENTO

OAB/SP 180.790 Assessora Juridica

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JALES

Avenida Janio Quadros, nº 2004 – Centro – Fone (17) 3632-1048 – FAX (17) 3632-7310 – CEP 15.700-016 – JALES – Estado de São Paulo - CNPJ 45.131.885/0001-04 e-mail: <a href="mailto:caf.jales@gmail.com">caf.jales@gmail.com</a>

Ofício-SMS/AF- 077/2020

Jales, 20 de maio de 2020

Conforme solicitação da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, sob o PROCESSO Nº. 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020 esclarecemos que: o item 8 (oito) do Termo de Referência do edital estabelecendo as características dos produtos que a Administração pretende adquirir, passa a ser redigido

-Item 8 – "Tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose no sangue, com área reativa para determinação quantitativa de glicemia, metodologia enzimática. com leitura de refletância ou por amperometria e resultado através do monitor portátil, com ou sem necessidade de apresentação do calibração (sistema no code). o método de analise deve apresentar linearidade na faixa de aproximadamente 20 a 600 mg/dl, com indicação que leve á repetição do teste quando necessário, o teste deve ser rápido com resultado em até 5 segundos, após a aplicação do sangue total na tira.amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume Maximo de dois micros litros, aplicada diretamente na tira reativa. não deve haver contato do sangue com o aparelho para evitar rico de infecção. memória mínima do aparelho de 300 resultados (...)"

-Quanto aos Glicosímetros, foi solicitada a quantidade de 700 aparelhos baseado no numero de pacientes insulino dependente que o município possui e também contando com margem do surgimento de novos pacientes, nos baseamos em média, porém não podemos especificar o numero de exames que o paciente deverá realizar no decorrer do dia, pois, é de responsabilidades do médico a conduta a ser tomada com o paciente Diabético.

Respeitosamente,

SUZY KÉLLI DE BARROS BOTON Farmacêutico-CRF: 20.202 Diretora de Serviços de Saúde da Coletividade



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.9.0145162-0

四級級問
<b>\$4.60</b>

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Tipo Jurídico

Normal

### 00-2019/443714-0

#### **JUCERJA**

Nº do Protocolo

Útimo arquivamento: 33901451620 - 08/11/2017 NIRE: 33.9.0145162-0

Orgão Calculado Pago 171,00 Junta 171,00 DNRC 21,00 21,00

Recebido em 01/08/2019

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA Boleto(s): 103119173

Hash: 52CBC15F-B272-4FB6-BC62-4D24639B0CC0

#### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
030	1	Alteração / Alteração de Filial Com Sede em outra UF
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XXX	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XXX	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CARLOS MAGNO OLIVEIRA DOS REIS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003760957	05.343.029/0006-02	Rua Buenos Aires 112	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
00;	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
we Art 6 inc. XIII codução fiel 5/09/2019 11:27: AUD57979-S6W0: digital.tjpb.jus.br	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
Art. 6 Inc. XII cao fiel ur fe 9/2019 1 057979-S ital.tjpb.ji	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
1994 e / reproduç areproduç areboduç areboduç 25/00	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
jit al ederal 8.935/199 (dightazan, repr 17. Data: 25 ) Normal C. / ) Normal C. / ) Normal C. /	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
Autenticade Digital Consultation Processing States of the XIII  De acardo con configure 1:2 or Fire Ver 4:1 or S. del acterial States of the XIII  du Le Establia 9.77:00 Ver 4:1 or S. del La Florenti States of the XIII  du Le Establia 9.77:00 Ver 4:1 or S. del La Florenti States of the XIIII  CÓcil. Autenticação: 322925091991124580718-1; Data: 2509/2019 11:27:46  Cócil. Autenticação: 322925091991124580718-1; Data: 2509/2019 11:27:46  Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJDS7979-S8W0  Valor Total do Ato: R8 4.42  Valor Total do Ato: R8 4.42  Valor States of Confilma os dados do ato em: https://selodigital.tipb.jus.br	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
ao D sone imag sone imag sone ato. 8071 gção T gção T ato en	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
Cação I Rev. 41 e 52 da 8 % 41 e 52 da 10 a presente imm 12458071 Scalização Valor Total s do ato er	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
Centi	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
Aut	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
s artigos mento a Selo I Selo I	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
to com o	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
De acord da da d	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
Cód. Au	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
3 7 9	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 16/09/2019 e arquivado em 17/09/2019

Nº de Páginas

Capa № Páginas

1/1

SECRETÁRIO GERAL

nardo Feijó S<mark>ampaio Berwange</mark>i

Observação:

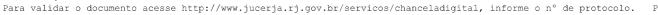
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de

autenticação.





Presidência da República Secretaria de Micro e Pequena Empresa Secretaria de Recionalização a Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Río de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.9.0145162-0

Tipo Jeridica		
Sociedade empresária	limitada	
Porte Empresariai		
Normal		

Nº do Protocolo

00-2019/443714-0

16/09/2019 - 11:23:22

JUCERJA

Último Arquivemento:

Órgão	Calculado	Pago	
lunta	171,00	171,00	
DREI	21,00	21,00	

NURE:

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTI

Boleto(s): 103119173

Nash: 52CBC15F-B272-4FB6-BC52-4D24539B0CC0



#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

do documento apresentado e conferdo neste ato. O referido e verdade. Dou fe Autenticação: 32292509191124580718-2; Data: 25/09/2019 11:27:

Autenticação Digital

Normal C: AJD57978-6V81;

Selo Digital de Fiscalização Tipo I

Cavalcantina os dados

Local

XX/XX/XXXX XX/XX/XXXX XX/XX/XXXX

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
030	1	Alteração / Alteração de Filial Com Sede em outra UF
XXX	ххх	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Representante legal da empresa

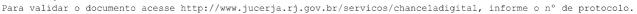
Griefist asked some sould sould
Cripila 3 at chause apple &
9.8779-5910
Keliso ribeiro 2906 P. Grail. Om
Híbrido
01/08/2019
01/08/2019



00-2019/443714-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.





### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Alexandre Ferreira 142 apto 501 - Lagoa - Rio de Janeiro -RJ - CEP: 22.470-220, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF no. 633.791.987-49 e VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Rua Alexandre Ferreira, 142 apto 501, Lagoa, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 22.470-220, portadora da carteira de identidade nº 24,834,394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF\MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMERCIO Ε REPRESENTAÇÕES PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

#### Clausula 1º.: Do endereço e atividades da filial São Paulo.

- a) Alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9 para Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001.
- b) Alterar a atividade da filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9 incluir atividades de call center; carga e descarga, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e organização logística de transporte de cargas.

#### Cláusula 22.: Das atividades das filiais do Rio de Janeiro.

a) Alterar as atividades das filiais situadas na Rua Buenos Aires nro. 112, piso 2 mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 05.343.029/0006-02 e NIRE 3390145162-0; E Rua do Mercado nro.11, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 05.343.029/0006-02 e NIRE 3390122140-3, ambas para escritório administrativo.





CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377. PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902482924. NIRE: 32201720961. MEDLEVENSORN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARRS LTDA

> Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITORIA, 31/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

da ber sono de compensa de conferior en persona en persona de conferior de conferior en conferior de vertado. Du tel de documento apresentado e conferior neste en Co Períorico é vertado. 3229256091911277. Autenticação: 3229256091911277.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS I E TABELIONATO DE NOTAS - Có

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

Autenticação Digital

Normal C: AJD57977-GCVG; odigital.tjpb.jus.br

R\$ 4,42 Ato: R\$ 4,4

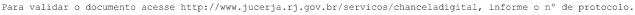
do A

Fiscalização Ti Valor Total o

Selo Digital de

Cavalcantira os dados

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019 CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.





### <u>VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL</u>

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

### Clausula 3ª Do endereço dos sócios

a) Alterar o endereço residencial dos sócios JOSÉ MARCOS SZUSTER e VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER para Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000.

### Cláusula 3º.: Constituição de filial

- a) Os sócios resolvem constituir uma filial que será estabelecida, na Avenida Del Rey 111, sala 210, Bl C - Condomínio Monterey Comercial Caicara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240.
  - Parágrafo único a filial irá girar com o capital da Matriz e exercerá atividade de escritório de apoio administrativo.

#### I - DISPOSIÇÕES FINAIS

1" OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS E TABELIONATO DE NOTAS - CA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

Autenticação Digital

32292509191124580718-4: Selo Digital de Fiscalização

Autenticação:

R\$ 4, Data:

> Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

#### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633,791,987-49 e VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377. PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902482924. NIRE: 32201720961. MEDLEVENSOEN COMBECIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LIDA

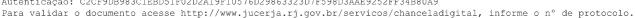
Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 31/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

mpresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação A validade deste documento, se impresso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9





Pag. 4/15

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF\MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civít I, Serra – ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da aiteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

### CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

<u>Cláusula 1ª</u>.: A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN** COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

#### Cláusula 2ª.: A sociedade tem por objetivo:

#### Comércio Atacadista:

1" OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS E TABELIONATO DE NOTAS - CO

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

Autenticação Digital

Data: Normal to: R\$ 4

Selo Digital de Fiscalização

Autenticação:

- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia:
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domíciliar;
- Comércio Atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso





CERTIFICO O REGISTRO NK 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377, PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902402924. NIRE: 32201720961. MEDLEVENDGON COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LIDA

Faulo Cezar Juffo SECRETĂRIO-GERAL VITÓRIA, 31/05/2019 Www.simplifica.es.gov.br

A validade desta documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



### <u>VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL</u>

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE **PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

odonto-médico-hospitalar; partes e peças;

- Comércio Atacadista de outras máquinas equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

#### Prestação de Serviços:

C: AJD57974-HI40;

1" OFICIO DE REGISTRO E TABELIONATO DE I Autenticação Digital

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

R\$ 4

Selo Digital de

- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga:
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n - Quadra 008, Lote 008 sala 002 - Civit I - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce as mesmas atividades da Matriz com exceção das atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 80B N° 20192236377. PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11912482924. NIRE: 32201720961. MEDLEVENSOIN COMERCIO E REPRESENTACORS DE PRODUTOS BOSPITALARES LIDA

Faulo Cerar Juffo SECRETARIO-GERAL VITÓRIA, 31/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019 CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9



Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

### CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

Parágrafo 2 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812 Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito 05.343.029/0004-32, е NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas atividades da matriz com inclusão da atividade de call center.

Parágrafo 3 – A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, irá funcionar como escritório administrativo.

Parágrafo 4 – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral - CNAE 5211-7/99.

Parágrafo 5 – A filial estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2 mezanino, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022; inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0, funcionará como escritório administrativo.

Parágrafo 6 - A filial que será estabelecida, na Avenida Del Rey 111, sala 210, Bl C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240, irá funcionar como escritório administrativo.

Cláusula 3ª,: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030.

- Filial 1 Estabelecida na Rua Dois s/n Quadra 008, Lote 008 sala 002 a) Civit I - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) Filial 2 - Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3.
- c) <u>Fillal 3</u> – Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIREs 3590491075-9.
- Filial 4 -- Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, d)



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377. PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902482924. NIRE: 32201720961. MEDLEVENSORN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSFITALARES LTDA

Paulo Cesar Jeffo SECARTÁRIO-GERAL VITÓRIA, 31/05/2019 Www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

anto apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou 16 : 32292509191124580718-7; Data: 25/09/2019 11:27:

1" OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS E TABELIONATO DE NOTAS - CA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

Autenticação Digital

Normal C: AJD57973-UELQ;

Selo Digital de Fiscalização

R\$ 4,42

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019 CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

### <u>VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL</u>

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE **PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

### CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

- e) Filial 5 - Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.
- f) Filial 6 - Estabelecida na Avenida Del Rey 111, sala 210, Bl C -Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caicaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Parágrafo 1.: O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Parágrafo 2.: A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Parágrafo 3.: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Parágrafo 4.: As filiais giram com o capital da Matriz.

#### CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª.: O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- -JOSE MARCOS SZUSTER 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 30E N° 20192236377. PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902482924. MIRE: 32201720961. MEDLEVERSOUN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS EOSPITALARES LIDA

Paulo Cezar Juffo SECRETĂRIO-GERAL VITÓRIA, 31/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fice sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

do documento apresentado e conferido neste ato. C. referido e verdade. Dou fe Autenticação: 32292509191124580718-8; Data: 25/09/2019 11:27:

Selo Digital de Fiscalização

1" OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS E TABELIONATO DE NOTAS - CA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

Autenticação Digital

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019 CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.





### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios ·	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350.000	R\$ 1,00	R\$ 1.350,000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

a): Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;

Cláusula 5ª.: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social:

a): Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução;

CAPÍTULO III - REGIME DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 6ª.: Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

a): O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;

b): Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;

c): E facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;

d): Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

Cláusula 7ª.: A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não

dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 2019223637 PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902482924. NIRE: 32201720961. MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS EOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo SECRETÂRIO-GERAL VITÓRIA, 31/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

à validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ano apresentado e confendo neste ato. O referido é verdade. Dou fe 32292509191124580718-9; Data: 25/09/2019 11:27:

1" OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS E TABELIONATO DE NOTAS - CA

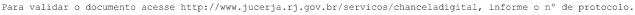
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

Autenticação Digital

Normal C: AJD57971-L

Selo Digital de Fiscalização

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019 CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.





### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

a): A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

b): Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior:

c): Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;

### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

<u>Cláusula 8ª.</u>: A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

a): Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

**b):** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;

c): Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato;

<u>d):</u> A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confiram poderes da cláusula ad judicia.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio,



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 90B N° 20192236377. PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902482924. NIRE: 32201720961. MEDIEVENSOEN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS EOSPITALARES LIDA

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 31/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

à validade daste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de varificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

1" OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS E TABELIONATO DE NOTAS - CA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

Autenticação Digital

32292509191124580718-10;

R\$ 4,42

Ato:

Tipo do A

Selo Digital de Fiscalização

Cavalcantina os dados

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: C2CF9DB983C1EBD51F02D2A19F10576D29863323D7F598D3AAE9252FF34B80A9

 $Para\ validar\ o\ documento\ acesse\ http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital,\ informe\ o\ n^o\ de\ protocolo.$ 

assinado digitalmente

ag. 10/15

### <u>VIGESIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL</u>

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE **PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

### CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

Cláusula 9ª: É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

Cláusula 10º.: Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda:

### CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS

Cláusula 11ª: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios:

Cláusula 12ª,: As deliberações dos contistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

### CAPÍTULO VI -- EXERCÍCIO SOCIAL. BALANCO E LUCROS

Cláusula 13º: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino:

 a) Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital social;

### CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377. PROTOCOLO: 192236377 DR 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902482924. NIRE: 32201720961. MEDLEVERSONN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LIDA

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 31/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

1" OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS E TABELIONATO DE NOTAS - CA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

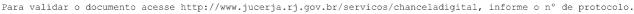
Autenticação Digital

32292509191124580718-11; Data:

Libo

Selo Digital de

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019 CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.





### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

<u>Cláusula 14º</u>.: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 15º.: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;

#### Cláusula 16º.: Do Foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

#### Cláusula 17º -: Do Desimpedimento:

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Os sócios declaram neste ato, que não estão incursos em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;



CERTIFICO O REGISTRO EM 33/05/2019 14:42 SOB Nº 20192236377.
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902482924. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
MODELTALDES LICHAR

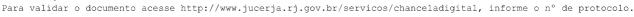
Paulo Cezar Juffo SECRBTÁRIO-GERAL VITÓRIA, 31/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

A validade desta documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LIDA

NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.





#### 11

# MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

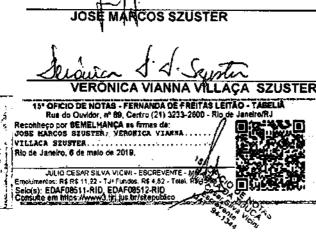
CNPJ No. 05.343.029/0001-90 NIRE: 32201720961

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Serra/ES, 30 de abril de 2019.

ARECONICA

A means para ment in annual control of the control of t





CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 SOB N° 20192236377.
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902482924. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LIDA

Paulo Cezar Juffo SECRRTÁRIO-GERAL VITÓRIA, 31/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.



# AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Espirito Santo certifica que em 21/05/2019, foi realizado para a empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ.	Endereço
192236377	20192236377	002 / 027			Avenid <b>a pompéia</b> , 1810
192236377	20192236377	002 / 027			Rua conde de bonfim, 615
192236377	20192236377	002 / 027			Rua buenos aires, 112
192236377	20192236377	002 / 026			Avenida del rey, I11





CERTIFICO C REGISTRO EM 31/05/2019 14:42 50B N° 20192236377.
PROTOCOLO: 192236377 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902462924. MIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES

Faulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 31/05/2019 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2019/443714-0 Data do protocolo: 01/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2019 SOB O NÚMERO 00003760957 e demais constantes do termo de autenticação.

JUCEFLIA assinado digitalmente



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

### PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM	
RJP1900180003	

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MEDLEVENSOHN COMERCIO É REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.343.029/0006-02

#### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ25591585 - 05343029000602

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CF	PF
JOSE MARCOS SZUSTER	63	33.791.987-49
LOCAL	DATA 31/07/2019	

#### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 633,791.987-49

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

# PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/10/2020 12:04:02 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 32292509191124580718-1 a 32292509191124580718-15

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

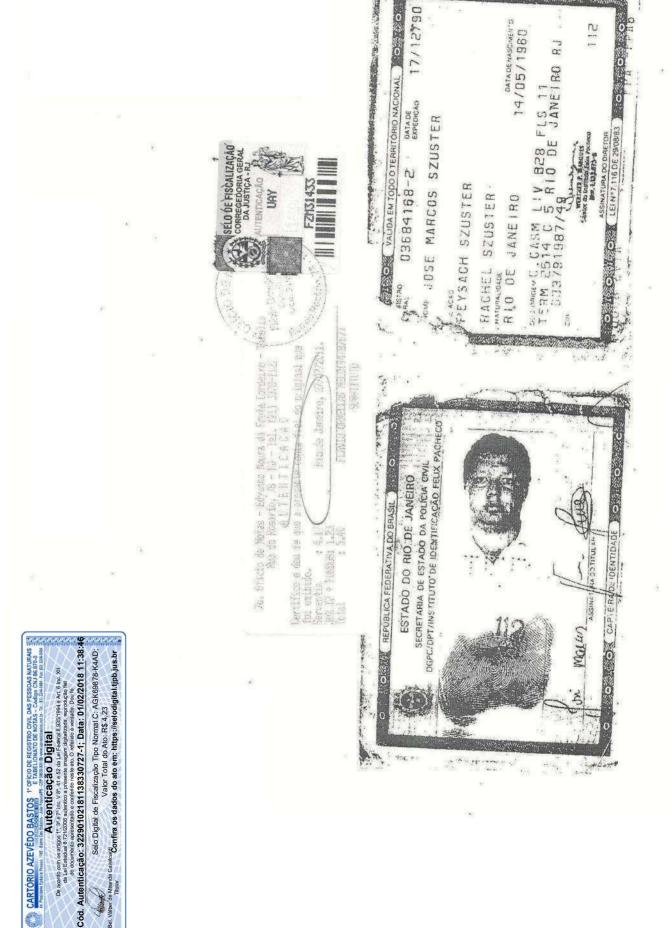
#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5690be83a32aec0d52e3d0648faee3a2687e09884c95606463327a97bf1247b2aa38423d008ef1a11d9da9b1c4ffe19785ae7 50ad1dbdc5c2703bcfe97e77152





1 of 1 27/10/2020 12:04



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

# PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/10/2020 16:16:22 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 32290102181138330727-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2b8b971ff54e62a28c0f9ab2b38e30042334563be4c6d57c134355871e29a7ac4f53d8440858fab1eea221b39274a2ae85ae7 50ad1dbdc5c2703bcfe97e77152





1 of 1 14/10/2020 16:16



2 of 2











#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

# PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/09/2020 11:58:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 32291809201237172823-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baf12def79970334d39a5274e58c2a61e153ed13ec345f44e524289560efdbac1d7e4eda2a87b2846950fe6dd60eb856c8 5ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152





1 of 1 18/09/2020 11:59